

LEI MUNICIPAL Nº1.059/97

Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos a seguir discriminados.

- Médico Plantonista: 07 (sete) Vagas ..... 24 Horas/Plantão
- Médico Atendimento Ambulatorial: 09(nove)vagas ..... 20 Horas/Semana
- Enfermeiro(a) 02 (duas) vagas ..... 20 Horas/Semana
- Auxiliar de Enfermagem 04 (quatro) vagas ..... 40 Horas/Semana
- Bioquímico(a) 03 (três) vagas ..... 20 Horas/Semana
- Farmacêutico(a) 01 (uma) vaga ..... 20 Horas/Semana
- Odontólogo(a) 03 (três) vagas..... 20 Horas/Semana
- Fisioterapeuta 01 (uma) vaga ..... 40 Horas/Semana
- Agente de Saúde 02 (duas) vagas ..... 40 Horas/Semana
- Mecânico/Máquinas Pesadas 02 (duas) vagas ..... 40 Horas/Semana
- Professor(a) 38 (trinta e Oito) vagas ..... 40 Horas/Semana
- Professor(a) Téc. Agrícola 03 (três) vagas ..... 40 Horas/Semana

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este que será improrrogável.



Art.3º - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.4º - Os profissionais da Saúde contratados por esta lei, será para atender o Hospital Municipal, os Postos de Saúde dos Bairros São Raimundo e Maracanã; os distritos de Assari, Nova Fernandópolis e Currupira, de acordo a escala de atendimento apresentada a Câmara Municipal.

Art.5º - Os profissionais de Educação mencionados nesta lei, só poderão ser contratados após atendidos os critérios estabelecidos por uma comissão Paritária formada por um dos membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal, 01 (um) membro do SINTEP/Barra do Bugres-MT, e 01 (um) membro da SMEC.

Art.6º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados(as) para exercício dos cargos dispostos no Artigo Primeiro desta Lei serão os seguintes:

I - Para Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeira, Fisioterapeuta, Odontólogo e Médicos de atendimento ambulatorial a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

II - Para médico Plantonista, o horário será de 24 (vinte e Quatro) horas por plantão; considerado o período diurno, e o vencimento corresponderá a 1/3 (um terço) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 08, Referência 01, por cada plantão prestado.

III - Para Auxiliar de Enfermagem, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

IV - Para Agente de Saúde, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

V - Para Mecânico especializado em Máquinas Pesadas, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 05, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

VI - Para Professores do Magistério a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, sendo 50% (cinquenta) por cento em sala e 50% (cinquenta) por cento horas atividades, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela do Magistério, Nível I a VII.

VII - Para Técnico Agrícola a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela do Magistério, Nível I a VII.

Art.7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias próprias.

Art.8º - Esta Lei retroage os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 1.997.

*Arnaldo Luiz Pereira*  
ARNALDO LUIZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL